



**CONTRATO N°6/2013**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO  
DE LOCAÇÃO DE MÃO DE  
OBRA, QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A CÂMARA  
MUNICIPAL DE BLUMENAU,  
E A EMPRESA DO VALE  
SEGURANÇA PRIVADA  
LTDA.**

**A Câmara Municipal de Blumenau**, neste ato representado pelo seu Presidente, Vereador Vanderlei Paulo de Oliveira, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa DO VALE SEGURANÇA PRIVADA LTDA, com sede na Rua Heitor Liberato, 1638, bairro São João, Município de Itajaí, estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 08.370.434/0001-95, neste ato representado por seu Administrador, Sr. Rodrigo Camilo Schneider, portador do RG n.º. 1.807.324-7 e do CPF/MF nº036.638.969-60, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, com fundamento na Lei n° 8.666/1993, observando-se as normas constantes na Lei n° 10.520/2002, no Decreto n° 5.450/2005, o contido no Processo n° 6/2013 e mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O objeto do presente Contrato é prestação de serviços de vigilância patrimonial, observados o Edital, o Termo de Referência e a proposta da **CONTRATADA**, os quais, independentemente de transcrição, são partes integrantes deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

<b>POSTO</b>	<b>JORNADA</b>	<b>QUANTIDADE</b>
<b>VIGILÂNCIA PATRIMONIAL DESARMADA</b>	<b>7 AS 19 HORAS, DE 2ª A 6ª FEIRA</b>	<b>2</b>
<b>VIGILÂNCIA PATRIMONIAL DESARMADA</b>	<b>19 HORAS AS 7 HORAS, DE 2ª A 6ª FEIRA E 24 HORAS AOS SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS.</b>	<b>1</b>



**DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O objeto do presente instrumento será executado por **empreitada por preço global**, em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/1993.

**DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) designar gestor para acompanhamento e fiscalização deste Contrato;
- b) promover o acompanhamento e a fiscalização desta contratação, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**;
- c) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
- d) permitir, durante a vigência do Contrato, o acesso dos representantes ou prepostos da **CONTRATADA** ao local de prestação de serviços, desde que devidamente identificados;
- e) notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre toda e qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços;
- f) efetuar o pagamento à **CONTRATADA** de acordo com as condições estabelecidas neste Contrato.

**CLÁUSULA QUARTA** - Constituem obrigações da **CONTRATADA**, sem prejuízo das demais disposições deste instrumento e dos termos do Pregão 6/2013 e seus anexos:

- a) executar os serviços contratados em conformidade com as condições e os prazos estabelecidos no Termo de Referência;
- b) comunicar imediatamente ao **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer irregularidade que comprometa ou inviabilize a realização dos serviços;
- c) apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido neste Contrato;
- d) comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação na execução do objeto, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pelo **CONTRATANTE**;
- e) manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse do **CONTRATANTE**, ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido;
- f) responsabilizar-se por todo e qualquer acidente do trabalho, dano ou prejuízo causado ao patrimônio do



**CONTRATANTE** ou de terceiros, decorrente da execução do serviço contratado;

g) manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

h) indicar formalmente preposto visando a estabelecer contatos com o gestor deste Contrato;

i) observar as demais obrigações estabelecidas no Termo de Referência.

#### **DO VALOR**

**CLÁUSULA QUINTA** - O valor anual estimado do Contrato é de **R\$208.200,00 (duzentos e oito mil e duzentos reais)**.

#### **DO RECEBIMENTO**

**CLÁUSULA SEXTA** - O objeto deste Contrato será recebido por servidor formalmente designado pelo **CONTRATANTE**, procedendo-se à conferência dos serviços e sua conformidade com o Contrato. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado o serviço.

**Parágrafo primeiro** - Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções na execução, fica a **CONTRATADA** obrigada a efetuar as correções necessárias, sem ônus para o **CONTRATANTE**.

**Parágrafo segundo** - O recebimento não exclui as responsabilidades civil e penal da **CONTRATADA**.

#### **DO PAGAMENTO**

##### **CLÁUSULA SÉTIMA**

7.1 O pagamento será efetuado mediante crédito em conta-corrente da adjudicatária, por ordem bancária, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da efetiva prestação do serviço, contado do recebimento da nota fiscal/fatura, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação, cumpridos os seguintes requisitos:

a) apresentação de nota fiscal/fatura acompanhada da Certidão Negativa de Débito - CND, comprovando regularidade com o INSS, e do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, comprovando regularidade com o FGTS;

b) inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido à adjudicatária.

7.2. A adjudicatária não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ diverso do registrado no Contrato.

7.3. Nenhum pagamento será efetuado à adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.



**DO CRITÉRIO DE REAJUSTE**  
**CLÁUSULA OITAVA**

8.1 Os preços são fixos e irreeajustáveis, exceto por força de disposição legal, especialmente quando comprovadas as situações descritas no art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93, ou de prorrogação negociada do contrato, quando as obrigações poderão ser reajustadas com base na variação do INPC do IBGE ocorrida durante a vigência contratual.

8.2 A parcela do objeto do contrato que envolve a efetiva utilização de mão de obra assalariada será atualizada monetariamente tão somente pelo índice decorrente da data-base.

**DA VIGÊNCIA**

**CLÁUSULA NONA** - O prazo do presente contrato é de **12 (doze) meses**, com início em **08 (oito) de maio de 2013 (dois mil e treze) e término em 07 (sete) de maio de 2014 (dois mil e catorze)**, podendo ser prorrogado por igual período, no interesse recíproco das partes e nos termos da Lei nº 8.666, de 21/06/93.

**DAS SANÇÕES**

**CLÁUSULA DÉCIMA**

10.1. Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a **CONTRATADA** ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de:

b.1) 0,01% à hora sobre o valor anual estimado, no caso de atraso injustificado para execução do objeto, limitada a incidência a 24 (vinte e quatro) horas;

b.2) 0,005% ao dia sobre o valor anual estimado, no caso de atraso injustificado para atendimento dos prazos estabelecidos pela Administração para apresentação de documentos, limitada a incidência a 5 (cinco) dias;

b.3) 1% sobre o valor anual estimado, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.2", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.4) 0,05% sobre o valor anual estimado, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.3";

b.5) 0,5% sobre o valor anual estimado, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.1";



- b.6) 10% sobre o valor anual estimado, no caso de inexecução total da obrigação assumida;
- c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Blumenau, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.2. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pela Câmara Municipal de Blumenau à adjudicatária ou cobrado judicialmente.

10.3. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do subitem 11.2 poderão ser aplicadas, cumulativamente, à pena de multa.

10.4. As penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.2 também poderão ser aplicadas à adjudicatária ou ao licitante, conforme o caso, que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticarem ato ilícito visando a frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

#### **DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta de recursos orçamentários: dotação 3.3.90 - Locação de mão de obra

#### **DA RESCISÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - O inadimplemento de cláusula estabelecida neste contrato, por parte da **CONTRATADA**, assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

**Parágrafo primeiro** - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão deste Contrato:

a) atraso injustificado na execução dos serviços, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do **CONTRATANTE**.

**Parágrafo segundo** - Nos casos em que a **CONTRATADA** sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução do Contrato não seja afetada e que a **CONTRATADA** mantenha o fiel cumprimento dos termos contratuais e as condições de habilitação.



**Parágrafo terceiro** - Ao **CONTRATANTE** é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couberem, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

**DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Aplicam-se à execução do presente Contrato a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas legais pertinentes.

**Parágrafo único** - Os casos omissos neste Edital serão resolvidos à luz das disposições contidas nas Leis Federais nº. 10.520/02 e alterações.

**DO ACOMPANHAMENTO**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - O **CONTRATANTE** nomeará um gestor titular e um substituto para executar a fiscalização do Contrato. As ocorrências e as deficiências serão registradas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

**Parágrafo único** - A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto contratado.

**DO FORO**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - Para dirimir eventuais conflitos oriundos do presente Contrato, é competente o foro da comarca de Blumenau - Santa Catarina.

**DA PUBLICIDADE**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial Do Município de Blumenau, conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

Justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor.

Blumenau-SC, 03 de maio de 2013.

Vanderlei Paulo de Oliveira PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BLUMENAU	Rodrigo Camilo Schneider DO VALE SEGURANÇA PRIVADA LTDA
--	---

Testemunha 1

Ademar João Maiochi  
Diretor Financeiro

Testemunha 2

Dulcenéia de Sousa Roepke  
Pregoeira

